

EDITAL N° 37/2015 – CONCORRÊNCIA

VALÉRIO VILÍ TREBIEN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 15 de setembro de 2015**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, situada na Av. Tiradentes, nº 1625, Centro, Agudo/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 09/2015, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas financeiras para contratação de empresas para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Agudo, sob o **REGIME DE CONCESSÃO**, nos termos deste edital, sendo a presente licitação na modalidade de Concorrência, do **TIPO MENOR VALOR DA TARIFA POR GRUPO**, e que será regido em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei 8.987/1995, Lei nº 9.648/98, Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.296/2004, Portaria INMETRO nº 168/2008, Portaria INMETRO 357/2010, Norma ABNT NBR 15.320/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei nº 12.587/2012, Lei Municipal nº 1.673/2007, Lei Municipal nº 1.209/99, Decreto Municipal nº 57/2007, Decreto Municipal nº 100/2013 e alterações, e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a outorga da Concessão destinada à **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS** em veículo da categoria ônibus em linhas regulares, no Município de Agudo/RS, conforme critérios e condições estabelecidas neste edital, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, sendo a prestação deste serviço público delegado à **PESSOA JURÍDICA**, em 04 (quatro) GRUPOS de linhas municipais, cujos percursos e planilha de tarifas, estão descritos neste Edital, **Anexos XIV e XV**.

1.1.1 – Grupo 01 – compreende o itinerário 01;

Grupo 02 – compreende o itinerário 02;

Grupo 03 – compreende o itinerário 03;

Grupo 04 – compreende os itinerários 04, 05, 06 e 07.

1.2. A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros se dará delegando à empresa vencedora da oferta do **MENOR VALOR DA TARIFA POR GRUPO**, constante deste edital, a ser operada conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.3. A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

1.4. Para fins deste edital, **ÔNIBUS** é o veículo que comporta no mínimo 40 (quarenta) passageiros sentados.

1.4.1. A capacidade mínima de passageiros sentados será definida na descrição de cada linha.

1.5. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Centro Administrativo Municipal, Setor de Licitações e Contratos, bem como disponibilizado para consulta no link Licitações na página www.agudo.rs.gov.br

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderão apresentar propostas as empresas cujo ramo de atividade se relacione com o presente Edital, que atendam às normas deste Edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital e legislação correlata.

2.3. Poderão participar da presente licitação, os interessados que comprovarem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atenderem aos demais quesitos deste Edital.

2.4. É vedada a participação nesta licitação de:

- a)** pessoa física;
- b)** empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores ou em dissolução;
- c)** pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea, por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com direito de licitar suspenso;
- d)** pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e)** conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;
- f)** de mais de um representante de cada empresa, durante o certame, o qual deverá comparecer munido de credencial, bem como a representação de qualquer pessoa física ou jurídica, de mais de uma empresa licitante;
- g)** empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas;
- h)** empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- i)** empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.5. É permitida a participação na presente Licitação de Cooperativas que possuam entre os seus objetivos sociais a prática e exercício de atividade na área de transporte coletivo de passageiros.

2.6. A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a COMISSÃO, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo AVISO, na imprensa escrita, com restituição de todos os prazos exigidos por Lei, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

2.7. Não serão permitidos consórcios para a execução do objeto deste Edital.

2.8. Uma vez terminada a fase de credenciamento, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ser consignada na Ata da Sessão.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Deverão ser entregues, até a hora e no endereço referidos, além da documentação referente ao credenciamento, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

3.1.1. No primeiro envelope:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL N° 37/2015 – CONCORRÊNCIA**

Envelope nº 01 – “DOCUMENTOS”

Proponente: (Nome completo da empresa)

Nº do CNPJ da empresa Proponente:

3.1.2. No segundo envelope:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL N° 37/2015 – CONCORRÊNCIA**

Envelope nº 02 – “PROPOSTA”

Proponente: (Nome completo da empresa)

Nº do CNPJ da empresa Proponente:

3.2. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: na Sede da Prefeitura do Município – Setor de Licitações e Contratos, localizada na Av. Tiradentes, n° 1625, Centro. Agudo – RS.

3.3. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este EDITAL serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Agudo que se seguir, caso outra data não venha a ser agendada.

3.4. CREDENCIAMENTO:

3.4.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante se dará até o horário do início da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1.1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social sem prejuízo de documento de identidade com foto;

3.4.1.2. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á da seguinte forma:

a) Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, conforme **ANEXO I**; ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

c.1) Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada;

c.2) Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

3.4.1.3. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.4.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados por integrante da Comissão de Licitações ou autenticados em tabelionato, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública desta Licitação, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4.3. O Presidente da Comissão poderá, no curso da sessão pública, consultar o Cadastro da licitante junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

3.4.4. Cada credenciado somente poderá representar uma empresa distinta.

3.4.5. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal, conforme ato constitutivo ou estatuto social, e por contador ou técnico contábil da empresa. **ANEXO II**.

3.4.6. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

3.4.7. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes não poderão se pronunciar, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta.

4. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 01:

4.1. A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, originais ou cópias autenticadas por Tabelião ou, previamente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Agudo/RS que represente a Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d)** Ato Constitutivo, Estatuto Social da Cooperativa em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
 - e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.1.1.** O(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que o licitante tem como atividade a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros.

4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

Obs. 1: As certidões extraídas pela internet somente serão aceitas quando o sistema do órgão emissor permitir a conferência dos dados constantes do documento e indicar a página adequada para tanto.

4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2014), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação da documentação.

4.1.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial; publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

d) Entidades Cooperativas: fotocópia do Balanço Geral da Cooperativa acompanhado do Demonstrativo das sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

4.1.3.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se ao direito de efetuar os cálculos.

c) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos conforme formulário do **ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO**.

b) Comprovação de Experiência na Atividade, por meio de atestado ou cópia autenticada do contrato de concessão ou permissão, pelo qual a licitante tenha sido contratada ou autorizada para a realização de serviços de operação de transporte público coletivo de passageiros, por ônibus, conforme descrito a seguir:

b.1) Os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo ou como operadora de transporte público coletivo rodoviário de passageiros, por ônibus, deverão, obrigatoriamente, ser expedidos por órgão público legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, dos quais deverá constar:

b.1.1) tempo médio de operação já efetuado na atividade, de 5 (cinco) anos.

c) Declaração da licitante que disponibilizará em 15 (quinze) dias, no máximo, após a publicação da Homologação do presente certame, de um ou mais imóveis localizados no Município de Agudo destinados à armazenagem, manutenção e operacionalização dos veículos que, isoladamente ou em conjunto, assegurem uma área mínima de 50 (cinquenta) metros quadrados por veículo, conforme **ANEXO IV**.

d) Atestado de Vistoria das linhas a serem licitadas, emitidos pela Secretaria da Administração e Gestão, em até 02 (dois) dias antes da Sessão de Abertura das propostas, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital.

e) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital.

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo proposto no **ANEXO VII**.

g) Declaração assinada pelo responsável legal e técnico da empresa, de plena aceitação dos termos do Edital, conforme **ANEXO VIII**.

h) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, conforme **ANEXO IX**.

i) Declaração da licitante de que não há fatos impeditivos de sua participação no processo licitatório em questão, conforme **ANEXO X**.

j) Declaração da licitante de que dispõe/contratará o quantitativo mínimo de pessoal necessário para a operacionalização, administração e manutenção do serviço ofertado, conforme **ANEXO XI**.

4.1.4.1. No caso de participação de Cooperativa, além de toda a documentação de habilitação supracitada, deverá ainda apresentar:

- a)** Ato constitutivo (ato da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos da cooperativa, salvo se estes estiverem integralmente transcritos no próprio ato constitutivo, devidamente arquivados na Junta Comercial.
- b)** Relação de todos os cooperados, com os nomes e respectivas qualificações completas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, números do RG e CPF).
- c)** Cláusula ou instrumento à parte, assinado por todos os cooperados, conforme modelo constante do **ANEXO XII** deste Edital, no qual cada um deles assuma responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da cooperativa, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato de adesão, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza.
- d)** Cópia da Ata da Assembleia de constituição da Diretoria.

4.1.4.2. Além do previsto neste Edital, as cooperativas deverão atender as disposições da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971 e alterações posteriores.

4.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme **ANEXO II**.

4.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.5. O prazo de que trata o item 4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 4.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DA PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE N° 02:

5.1. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta de **preço das tarifas da linha e total geral do Grupo, em conformidade com o Memorial Descritivo – ANEXO XIII, com o ANEXO XIV – Descrição dos Itinerários e com o ANEXO XV – Planilha de Tarifas**

5.1.1. O valor do seguro deve ser considerado como custo da licitante, visto que é facultativo ao passageiro, não podendo o seu repasse ser considerado como fator para redução do valor final da tarifa.

5.2. A empresa deverá apresentar planilha das tarifas (Anexo XV), sendo que deverão ser individualizadas para cada Linha em que a licitante pretenda concorrer, devendo, obrigatoriamente, respeitar os percentuais fixados pelo município.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas das empresas que apresentarem valor superior aos fixados no ANEXO XV.

5.3. Será desclassificada a proposta financeira que deixar de cotar alguma linha integrante do Grupo para o qual está apresentando proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento.

6. RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS:

6.1. Os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus, com as condições de funcionamento em adequação às normas da Legislação Brasileira de Trânsito e do DETRAN/CONTRAN. Ônibus com capacidade mínima de 40 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados, com bancada e carroceria tipo rodoviário.

6.2. A idade máxima de cada veículo, não deverá ultrapassar 20 (vinte) anos a partir do ano de sua fabricação.

6.3. Substituição dos veículos:

6.3.1. A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante requerimento prévio ao Município Concedente, e somente poderá ser deferida após a indicação do veículo a ser substituído e a comprovação dos motivos para a substituição, e mediante a apresentação das características do veículo substituto.

6.4. Veículos com contrato de financiamento ou leasing ou locados:

6.4.1. A empresa deverá anexar todos os contratos no momento de solicitar a autorização de tráfego ou selo de vistoria de veículo.

6.5. Documentação necessária aos veículos para exercício da concessão:

6.5.1. Os veículos somente serão autorizados a trafegar após a apresentação dos seguintes documentos, que serão analisados pela Comissão especialmente nomeada:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do ano em vigor.

b) Seguro Obrigatório em vigor.

c) Notas Fiscais de chassis e carrocerias, para veículos zero quilômetro a licenciar.

6.6. Para participação no Certame Licitatório, a licitante apresentará, na data da apresentação dos documentos para habilitação, Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos (**Anexo III**), para efeitos de composição da proposta de frota, visando suprir a quantificação mínima exigível de frota para início de operação.

6.7. Inspeção Veicular e Vistorias:

6.7.1. Haverá inspeção veicular obrigatória e custeada pelo Concessionário em toda a frota, através de profissional habilitado nos moldes do estabelecido pelas resoluções do CONTRAN e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente.

6.7.2. As vistorias, sempre que necessárias por força deste Edital, do Contrato ou a requerimento do Município, serão realizados às expensas da licitante e somente poderão ser realizadas em oficinas mecânicas credenciadas junto ao DAER.

6.7.3. A periodicidade das vistorias será semestral e deverá obedecer o estabelecido na legislação pertinente.

6.8. Tripulação dos Ônibus:

6.8.1. A tripulação dos ônibus deverá contar com motorista, sendo o auxiliar (cobrador) facultativo, ressalvada regulamentação referente ao tema.

7. PROCEDIMENTOS:

7.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações da legislação especificada no preâmbulo deste Edital, nos seus termos e de seus Anexos.

7.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas circunstanciadas.

7.3. Inexistindo recursos contra as decisões tomadas pela Comissão, ou após o julgamento daqueles interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito Municipal.

7.4. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:

- a)** Incompleta;
 - b)** com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
 - c)** que não estejam datadas e assinadas;
 - d)** que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;
 - e)** que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.
- 7.5.** A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá, a seu critério, determinar diligências para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. Após a avaliação dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitações, e não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas, por todos os interessados, as propostas constantes no envelope nº 02.

8.2. Esta licitação terá julgamento o menor valor por Grupo, assim entendido o menor valor da última parada.

8.2.1. Caso o Grupo seja composto por mais de 01 (uma) linha, será considerada a soma de todas as linhas que compõe o Grupo.

8.3. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

8.4. Será considerado desistente o proponente que não atender à solicitação da Comissão no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito e desde que datado, assinado e identificada a licitante expedidora.

8.5 – Critérios de desempate:

8.5.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto neste Edital.

8.5.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.5.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.5.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.5.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5.6. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste edital ou todas se encontrarem nessa condição, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor de tarifa, sendo que situações de empate, nesse caso, serão resolvidas mediante sorteio.

8.5.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação. Não serão admitidos recursos interpostos via fax ou por meio eletrônico.

9.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para, em 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato, sendo que o não comparecimento do licitante vencedor e a ausência de manifestação a respeito de impossibilidade de atendimento da convocação no prazo referido importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula abaixo e das previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou então revogará a licitação, no todo ou em partes, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.1.1. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação em substituição ao primeiro adjudicatório, nas mesmas condições de proposta.

10.2. O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, ou quesitos de atendimento obrigatório, ou a recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Responsabilidade, bem como o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Concedente, acarretará na desclassificação da mesma e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

10.3. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarem sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

- b)** manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - e.1)** Caso ocorra atraso na execução dos serviços, será aplicada à Contratada a multa de 0,5 % (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a mensal a que teria direito de receber, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.
 - e.2)** Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor mensal a que teria direito de receber, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.
- f)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - f.1)** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - f.2)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - f.3)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: As multas a que se refere o item f, sub itens f.1 e f.2 serão calculadas sobre a receita anual bruta da empresa.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11. DA OUTORGA DA CONCESSÃO:

11.1. A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11.2. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

11.3. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na forma determinada pela Secretaria de Administração e Gestão, dentro deste prazo.

11.4. O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades deste Edital.

11.5. O prazo do item 11.1 somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou para atender interesse público se, na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade.

11.6. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, a arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

11.7. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pelo concedente e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

11.8. O Termo de Responsabilidade, bem como o Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente serão expedidos obedecida à legislação vigente e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalícias.

12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA OUTORGA:

12.1. Dos Itinerários:

12.1.1. Deverá ser observado o atendimento dos requisitos mínimos estipulados para os percursos, periodicidade, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no **ANEXO XIV** e demais especificidades deste Edital.

12.2. Da Frota e Tripulação:

12.2.1. A apresentação, pela licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas na legislação de trânsito vigente, em condições não plenamente operacionais, implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.

12.2.2. Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital, o caso fortuito ou a força maior, devidamente comprovados.

12.2.3. A tripulação dos veículos deverá receber treinamento e desenvolvimento em Direção Defensiva, Relações com o Públco e Primeiros Socorros.

12.3. Da Tarifa:

12.3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária. A remuneração total da Concessionária será representada exclusivamente pela tarifa arrecadada, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade, conforme previsto em leis e regulamentos específicos que vierem a ser editados, respeitada a viabilidade econômica da exploração.

12.3.2. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Agudo/RS, aferida a partir da Planilha Tarifária, formulada de acordo com os parâmetros da planilha de tarifas da proposta vencedora da linha, e equacionada escalonadamente em frações do percurso, compreendendo a tarifa mínima a ser cobrada para usuário que utilizar os serviços para percorrer apenas parte do percurso da linha cujo valor não será inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa total.

12.3.3. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem e comprovem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

12.3.4. A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas através do recebimento de bilhetes de passagens emitidos em estação rodoviária e, a partir da partida deste local, comercializadas pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários e nas modalidades estudantil e de vale-transporte, quando operacionalizadas, ou outras que venham a estas se agregar.

12.3.5. Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão depois de aprovadas pelo Município e anunciadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.3.6. São atribuições do Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes nos percursos, horários ou periodicidade para melhor atender os serviços de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, inclusive reajustes tarifários, ressalvada justa arrecadação da Concessionária.

12.4. Dos Direitos das Partes:

12.4.1. Da licitante vencedora:

- a) Exigir do usuário o pagamento da tarifa.
- b) Com a anuência do Município, explorar publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, e nos termos a serem especificados no contrato de concessão.
- c) Solicitar a ampliação, diminuição, modificação, aglutinação ou desmembramento das linhas e horários executados.
- d) Exigir a comprovação da idade de crianças com até 05 (cinco) anos, pois são isentos de pagar a tarifa do serviço, bem como de exigir que crianças nessa condição embarquem no ônibus somente em companhia dos pais ou responsável.

12.4.2. Do Município Concedente:

- a) Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, referentes, entre outros, a:
 - a.1) Modificações nos itinerários das linhas;
 - a.2) integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;
 - a.3) promover o acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação.
- b) Efetuar eventual modificação na política tarifária ou forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos legais vigentes.

12.4.3. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de rever o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado a Planilha Tarifária, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, devidamente instruído, na forma da Lei.

12.5. Dos Deveres das Partes:

12.5.1. Da licitante vencedora:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) prestar contas da gestão do serviço ao Município e aos usuários, através da apresentação e publicação anual, em meio oficial de publicação dos atos públicos municipais, de demonstrativos contendo informações discriminadas por mês, das despesas e receitas inerentes à concessão, especificando, no mínimo: o número de passageiros transportados; o montante arrecadado com a venda de passagens; as despesas referentes a manutenção e desgaste do veículo; os encargos trabalhistas e tributários; dentre outras informações que venham a ser solicitadas.
- d) publicar anualmente as demonstrações financeiras em meio oficial de publicação dos atos públicos municipais;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

- h)** remeter, quando solicitado, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Município;
- i)** manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções além das permitidas pelo horário que for estabelecido pelo Município, obedecendo os itinerários e pontos de estacionamento indicados pelo mesmo fixados;
- j)** mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;
- k)** submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo Município, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- l)** manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo Município, bem como a vistorias permanentes, sempre que o Município entender oportunas;
- m)** atender as condições de propriedade/posse dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório;
- n)** acatar as determinações do Município no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;
- o)** ter os veículos emplacados no Município de Agudo;
- p)** responsabilizar-se pelas despesas e pelo recolhimento pontual decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;
- q)** cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- r)** responder por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- s)** executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato e normas de trânsito vigentes, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, higiene, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do Município e das normas de engenharia de tráfego e trânsito;
- t)** atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas, inclusive quanto a regularidade da documentação de habilitação, durante todo o período contratual;
- w)** colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente;
- u)** Sempre que solicitado formalmente pelo Município o cumprimento de novos roteiros, ampliando a extensão do percurso ou horários e a licitante vencedora não executá-las dentro de prazo máximo de 90 (noventa) dias, será considerada violação contratual grave, ficando o Município autorizado a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório de Concessão daquele novo objeto específico;
- v)** A licitante vencedora obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, estando ciente de que não haverá nenhum vínculo ou responsabilidade para com o Município;

x) Os empregados da licitante vencedora, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade;

y) Para cada veículo utilizado no serviço, a licitante vencedora deverá proceder à efetivação de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, nos valores mínimos abaixo relacionados, sendo que para efeito de cálculo é levado em conta o valor do dia do pagamento do seguro:

Coberturas	Tipo	Importância Segurada (R\$)
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros	P/Pass.	500.000,00
Danos Materiais causados a Terceiros	P/Terc.	100.000,00
Danos Corporais causados a Terceiros	P/Terc.	50.000,00
Morte Acidental – Acidentes Pessoais por Tripulantes (Cond. Cob., Func. e/ou Guia Tur.)	P/Trip.	40.000,00
Invalidez Permanente – Acidentes Pessoais por Tripulantes	P/Trip.	40.000,00
Despesas Médicas Hospitalares – Acidentes Pessoais por Tripulantes	P/Trip.	10.000,00
Morte Acidental – Acidentes Pessoais por passageiros	P/Pass.	40.000,00
Invalidez Permanente – Acidentes Pessoais por Passageiro	P/Pass.	40.000,00
Despesas médicas Hospitalares – Acidentes Pessoais por Passageiros	P/Pass.	10.000,00
Franquia Relativa à Danos de Bagagens dos Passageiros	P/Pass.	1.000,00
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	P/Pass.	250,00
Despesas com Honorários Advocatícios		10.000,00

12.5.2. Do Município concedente:

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
 - b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - d) extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma constante no contrato;
 - e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das demais normas pertinentes e do contrato;
 - f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
 - g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 12.5.3.** Nenhuma responsabilidade caberá a licitante vencedora se for obrigada a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação será de competência da Secretaria da Administração e Gestão, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.2. A Concessionária deverá manter no Município de Agudo/RS, durante a vigência da Concessão serviços de escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções do Concedente, no que couber.

13.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota, como referido nas

condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do serviço.

13.4. Será de responsabilidade exclusiva da Concessionária a contratação da completa mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

13.5. Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pelo Concedente.

13.6. Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pelo Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

13.7. São atribuições do Concedente relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema ao qual se submeterão as Concessionárias.

13.8. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pelo Setor de Licitações e Contratos e pelo Secretário da Administração e Gestão, fone (55) 3265-1144, no horário das 7h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, ou pelos e-mails compras@agudo.rs.gov.br e licita@agudo.rs.gov.br.

13.9. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Mural de Publicações Oficiais do Setor de Licitações, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo Municipal e no site www.agudo.rs.gov.br. e por solicitação nos e-mails: compras@agudo.rs.gov.br e licita@agudo.rs.gov.br, na Prefeitura Municipal de Agudo, na Avenida Tiradentes, CEP: 96540-000 no horário das 7:30 às 11:30 horas e/ou 13:30 às 17:30, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em CD/pen-drive do interessado. Neste último caso, o licitante deverá portar CD/pen-drive próprio.

13.10. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

13.11. A autenticação em documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada até o dia anterior à data marcada para a abertura do presente certame.

13.12. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis ou, no caso de licitante, em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, observados os termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com vista da legislação pertinente.

13.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

a) ANEXO I – Termo de Credenciamento.

b) ANEXO II - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.

c) ANEXO III – Termo de compromisso de disponibilização de veículos para exercício do serviço.

d) ANEXO IV – Declaração de compromisso de disponibilização de área(s) para garagem.

e) ANEXO V - Declaração de vistoria das linhas.

f) ANEXO VI - Declaração de conhecimento dos termos deste edital.

g) ANEXO VII – Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

h) ANEXO VIII – Declaração de aceite dos termos do edital.

- i) ANEXO IX – Declaração de idoneidade.**
- j) ANEXO X – Declaração da inexistência de fatos impeditivos para a habilitação.**
- k) ANEXO XI – Declaração de quantitativo mínimo de pessoal necessário para a operacionalização, administração e manutenção do serviço.**
- l) ANEXO XII - Declaração de responsabilidade solidária dos cooperados.**
- m) ANEXO XIII – Memorial Descritivo.**
- n) ANEXO XIV – Descrição dos Itinerários.**
- o) ANEXO XV – Planilha de Tarifas.**
- p) ANEXO XVI - Minuta do Contrato de Concessão.**

Agudo/RS, 12 de agosto de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, Edital nº 37/2015, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Agudo,dede 2015.

Assinatura do Representante Legal

(Nome, CPF, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO – RS

EDITAL N° 37/2015 - CONCORRÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa , inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu(ua) contador(a), Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF: e CRC nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

....., xx de setembro de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRC – XXXXXXXX
Contador(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF.: XXXXXXXXXX
Representante Legal

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

A empresa..... (qualificação completa), neste ato representada por.....(qualificação do representante), **DECLARA** perante a Comissão Permanente de Licitação, designada para o Edital nº 37/2015, modalidade Concorrência, visando a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo pelo sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus, em linhas regulares, no Município de Agudo/RS, que **SE COMPROMETE** a adquirir/arrendar comercialmente o(s) veículo(s) em conformidade com o exigido neste Edital e legislação reguladora e apresentar o(s) mesmo(s) para vistoria e disponibilizá-lo(s) para a prestação do serviço, dentro do prazo para início de operação.

Agudo,dede 2015.

Assinatura do Representante Legal

(Nome, CPF, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREA(S) PARA GARAGEM.

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência n.º 37/2015, a empresa _____, representada por _____, **DECLARA** o compromisso em disponibilizar área(s) garagem visando a operacionalização dos serviços, no prazo e especificações previstos neste Edital.

A declaração acima é firmada sob pena de rescisão do Contrato de Concessão.

Agudo,dede 2015.

Assinatura do Representante Legal

(Nome, CPF, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS LINHAS

Declaro, em atendimento ao previsto no item _____ do Edital da Concorrência nº 37/2015, que eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CPF/____ sob o nº _____, representante da empresa _____ CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____ como seu (ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o Secretaria de Administração e Gestão do Município de Agudo/RS e vistoriei a(s) Linha(s)(ESPECIFICAR)..... componentes da presente Concessão, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços executados e a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Agudo,dede 2015.

Assinatura do Representante Legal

(Nome, CPF, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência n.º 37/2015, vimos pela presente declarar, para todos os efeitos, que tivemos pleno acesso e conhecimento dos termos deste Edital, Anexos, alterações e de respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados após a sua publicação.

Agudo,dede 2015.

Assinatura do Representante Legal

(Nome, CPF, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Assinatura do Representante Legal
(Nome, CPF, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

_____, situada _____
representada por _____, **DECLARA**, sob a pena de inabilitação, que aceita, incondicionalmente, os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública, Edital nº 37/2015, bem como todo o Regramento Legal que rege a matéria e, se porventura for classificada no certame, declara que cumprirá todas as condições constadas nesta licitação.

Agudo,dede 2015.

Assinatura do Representante Legal

(Nome, CPF, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____(empresa), inscrita no CNPJ nº.
_____, situada _____,
representada por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública, Edital nº 37/2015, para assinatura do Contrato de Concessão objetivando a operação de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Agudo, que não pesa contra a mesma, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

Agudo,dede 2015.

Assinatura do Representante Legal

(Nome, CPF, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO X

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(empresa), inscrita no CNPJ nº.
_____, situada _____,
representada por _____, **DECLARA** sob as penas da Lei que NÃO há a
existência de fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência, Edital nº 37/2015.

Agudo,dede 2015.

Assinatura do Representante Legal

(Nome, CPF, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE PESSOAL NECESSÁRIO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência, Edital n.º 37/2015, vimos pela presente declarar nosso compromisso em contratar o pessoal mínimo necessário à prestação dos serviços a serem adjudicados conforme exigido pelo Edital, nos prazos e condições fixados. A declaração acima é firmada sob pena de rescisão do Contrato de Concessão.

Agudo,dede 2015.

Assinatura do Representante Legal

(Nome, CPF, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS COOPERADOS (SOMENTE PARA COOPERATIVAS)

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência em destaque, eu (**nome do cooperado**) venho pela presente declarar a minha responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da cooperativa, tanto na fase de execução da concessão, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza, conforme exigido pelo Edital.

Agudo,dede 2015.

Assinatura do cooperado (**com firma reconhecida**)

RG:

CIC:

ANEXO XIII

MEMORIAL DESCRIPTIVO

O presente Memorial descreve condições referentes para o atendimento do objeto da presente licitação; “**Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares entre a sede e distritos especificados no Município de Agudo**, pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, pelo critério de julgamento menor **TARIFA por GRUPO**, à pessoa jurídica, que deverão ser disciplinadas pelos seguintes quesitos:

1. Quanto a Frota e Veículos:

1.1. A(s) Concessionária(s) se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da Concessão frota de veículos de modelos da espécie ônibus com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

1.2. Independentemente do ano de fabricação, a Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela Concedente.

2. Quanto as Especificações dos Veículos:

2.1. Descrição geral e Legislação:

2.1.1. Os veículos deverão seguir as Resoluções do CONTRAN, bem como obedecer as Resoluções do CONAMA, sobre a emissão de poluentes e ruídos, atender a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente e estar aprovado por vistoria exigida pela Secretaria da Administração e Gestão, para início de serviço.

2.1.1.1. As despesas decorrentes das vistorias a serem realizadas correrão por conta da Contratada.

2.1.2. Os veículos, na época da vistoria, que deverá ser realizada dentro do prazo da assinatura do contrato, deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e ter a idade média não superior a 20 (vinte) anos.

2.2. Quanto aos Acessos:

2.2.1. O veículo deverá possuir pelo menos uma porta que pode tanto ser atrás do eixo traseiro como adiante do eixo dianteiro. O acionamento deverá ser preferencialmente eletro-pneumático.

2.2.2. O veículo deverá possuir saídas de emergência, distribuídas pelo comprimento. O vão das saídas deverá ser ocupado por janelas semelhantes às demais do veículo, com acionamento fácil, rápido e com indicação clara de sua operação.

2.2.3. Cada porta deverá ser acionada individualmente pelo motorista.

2.3. Aspecto Visual:

2.3.1. O indicador de destino deverá ser fixado no painel frontal na dianteira do ônibus e deverá mostrar os principais pontos do trajeto.

2.3.2. Deverá ser instalado alarme de ré, de modo a identificar de maneira clara a manobra que o veículo irá executar.

2.3.3. Deverá ser posto nas laterais dos veículos, juntamente com a Marca da Concessionária, o Brasão ou Marca desenvolvida pela Administração para o Serviço, quando assim for requisitado pelo Concedente.

2.4. Da documentação e da Substituição de Veículos:

2.4.1. A Concessionária, ao substituir o veículo, deverá consultar o Concedente, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao Concedente aprovar ou não.

2.4.2. A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante comunicação prévia à Concedente, através dos documentos que contenham sua identificação completa.

2.5. Da Acessibilidade:

2.5.1. Os veículos deverão atender as disposições legais que tratam da acessibilidade, especialmente no que tange ao Decreto Federal nº 5.296/2004, Portaria INMETRO nº 168/2008, Portaria INMETRO 357/2010, Norma ABNT NBR 15.320/2005 e Lei Federal nº 12.587/2012.

3. Quanto aos Itinerários:

3.1. O Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, objeto desta Licitação, deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas especificadas neste Edital, com seus itinerários, horários e frequências, ficando condicionado a parada obrigatória para subida e descida de passageiros nos pontos indicados pelo Concedente ou em distâncias não superiores a 2 km (dois quilômetros) ao longo de cada percurso.

3.2. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas e mapas anexos a esta licitação, que não poderão ter suas especificações reduzidas ou alteradas, salvo anuídas pelo Concedente.

3.3. O Poder Público Municipal reserva para si o direito de proceder às modificações e, acréscimos nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

4. Quanto a Garagem:

4.1. A Licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação da Homologação do presente certame, garagem no Município de Agudo/RS, a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota, assegurando uma área mínima de 50 (cinquenta) metros quadrados por veículo, conforme **ANEXO IV**.

4.2. A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente ou alugada, sendo admitido para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação a sua terceirização.

Observação: Todas as informações relativas a itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas estarão à disposição dos interessados junto a Secretaria Municipal da Administração e Gestão e serão fornecidas em até 24h após o pedido.

O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Administração e Gestão reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Agudo, 12 de agosto de 2015.-

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal

ANEXO XIV
DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS

GRUPO 01:

ITINERÁRIO 01 – SERRARIA SCHEIDT/AGUDO

Segunda-Feira à Sexta-Feira

Saída: **05h50min**, da Serraria Scheidt, via divisa com Cerro Branco, via propriedade de Nilo Dumke, via propriedade de Paulo Puntel, via Igreja Evangélica Linha Nova, via propriedade de Elvedo Fuchs, saindo na Comunidade Marechal Deodoro, via Britadeira Cassel, até a cidade de Agudo, via EEEB. Professor Willy Roos, até a Rodoviária.

Meio Dia: **Saída às 11h45min**, da Rodoviária, via EEEB. Professor Willy Roos, via Britadeira Cassel, via Comunidade Marechal Deodoro, entrando até a propriedade de Elvedo Fuchs, saindo na Igreja Evangélica de Linha Nova, via propriedade de Paulo Puntel, via propriedade de Nilo Dumke, até a divisa de Cerro Branco, na Serraria Scheidt.

Saída: **Tarde: 13h**, da Serraria Scheidt, via divisa com Cerro Branco, via propriedade de Nilo Dumke, via propriedade de Paulo Puntel, via Igreja Evangélica Linha Nova, via propriedade de Elvedo Fuchs, saindo na Comunidade Marechal Deodoro, via Britadeira Cassel, até a Rodoviária.

Tardinha: **Saída às 17h15min**, da Rodoviária, via Britadeira Cassel, via Comunidade Marechal Deodoro, entrando até a propriedade de Elvedo Fuchs, saindo na Igreja Evangélica de Linha Nova, via propriedade de Paulo Puntel, via propriedade de Nilo Dumke, até a divisa de Cerro Branco, na Serraria Scheidt.

Obs.: Ônibus com capacidade mínima de 40 lugares. O veículo obrigatoriedade deverá ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados, com bancada e carroceria tipo rodoviário.

GRUPO 02:

ITINERÁRIO: 02 – LINHA ARAÇÁ/AGUDO

Segunda, Terça, Quinta e Sexta-feira

Saída: Manhã: 05h20min, do Bar do Fardin, divisa com Lagoa Bonita, via Comunidade Católica São Roque, via propriedade de Arnildo Schott, via Sociedade Esportiva Liberdade, via Ferraria Raddatz, via propriedade de Roni Knirsch, fazendo a volta até propriedade de Renato Neu, via propriedade de Eribaldo Kobs, via Linha Teotônia Norte, via EMEF. Rolf Pachaly, via Britadeira Cassel, até a cidade de Agudo, via EEEB. Professor Willy Roos, até a Rodoviária.

Meio Dia: Saída às 11h45min, da Rodoviária, via EEEB. Professor Willy Roos, via Britadeira Cassel, via EMEF. Rolf Pachaly, via propriedade de Eribaldo Kobs, via Entrada da propriedade de Renato Neu, fazendo a volta, via propriedade de Roni Knirsch, via Ferraria Raddatz, via Sociedade Esportiva Liberdade, via propriedade de Arnildo Schott, via Comunidade Católica São Roque, via divisa com Lagoa Bonita, até o Bar do Fardin.

Quarta-feira

Saída: Manhã: 05h20min, do Bar do Fardin, divisa com Lagoa Bonita, via Comunidade Católica São Roque, via propriedade de Arnildo Schott, via Sociedade Esportiva Liberdade, via Ferraria Raddatz, via propriedade de Roni Knirsch, fazendo a volta até propriedade de Renato Neu, via propriedade de Eribaldo Kobs, via Linha Teutônia Norte, via EMEF. Rolf Pachaly, via Linha Branca, via Comunidade Boa Esperança, via EMEF. Artur Bernardes, via propriedade de Lorivo Pfeifer, via EEEB. Professor Willy Roos, até a Rodoviária.

Meio Dia: Saída às 11h45min, da Rodoviária, via EEEB. Professor Willy Roos, via propriedade de Lorivo Pfeifer, via EMEF. Artur Bernardes, via Comunidade Boa Esperança, via EMEF. Rolf Pachaly, via propriedade de Eribaldo Kobs, via entrada da propriedade de Renato Neu, fazendo a volta, via propriedade de Roni Knirsch, via Ferraria Raddatz, via Sociedade Esportiva Liberdade, via propriedade de Arnildo Schott, via Comunidade Católica São Roque, via divisa com Lagoa Bonita, até o Bar do Fardin.

Obs.: Ônibus com capacidade mínima de 40 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados, com bancada e carroceria tipo rodoviário.

GRUPO 03:

ITINERÁRIO 03 – PORTO ALVES/AGUDO

Segunda-Feira à Sexta-feira

Saída: Manhã: 06h, da propriedade de Uberto Block, via propriedade de Lauro Reetz, via Engenho Muller, via EMEF. Benjamim Constant, via Entrada Manjoleiro, via propriedade de Fanor Bartmann, via propriedade de Vera Parreira, até Igreja São José, em Rincão do Pinhal, via divisa com Paraíso, retorno, via EEEB. Dom Érico Ferrari, via Canto do Paraná, via Entrada Felipe Camarão, via Entrada dos Goltz, via Cemitério Municipal, via EEEB. Professor Willy Roos, até a Rodoviária.

Meio Dia: Saída às 11h45min, da Rodoviária, via EEEB. Professor Willy Roos, via Cemitério Municipal, via Esquina Goltz, via Escola Felipe Camarão, via Canto do Paraná, via EEEB. Dom Érico Ferrari, até Divisa com Paraíso do Sul, retorna, via Igreja São José, em Rincão do Pinhal, via propriedade Vera Parreira, via propriedade de Fanor Bartmann, via EMEF. Benjamim Constant, via Engenho Muller, via propriedade de Lauro Reetz, até propriedade Uberto Block, até Igreja São José, em Rincão do Pinhal, via Divisa com Paraíso, retorno, via EEEB. Dom Érico Ferrari, via Canto do Paraná, via Entrada Felipe Camarão, via Entrada dos Goltz, via Cemitério Municipal, até a Rodoviária.

Tardinha: Saída às 17h, da Rodoviária, via Cemitério Municipal, via Esquina Goltz, via Escola Felipe Camarão, via Canto do Paraná, via EEEB. Dom Érico Ferrari, até divisa com Paraíso do Sul, retorna, via Igreja São José, em Rincão do Pinhal, via propriedade Vera Parreira, via propriedade de Fanor Bartmann, via EMEF. Benjamim Constant, via Engenho Muller, via propriedade de Lauro Reetz, até propriedade Uberto Block.

Obs.: Ônibus com capacidade mínima de 40 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados, com bancada e carroceria tipo rodoviário.

GRUPO 04:

ITINERÁRIO: 04 – CERRO SECO/AGUDO

Segunda à Sexta-feira

Saída: Manhã: **05h00min**, do campo do Grêmio, em Cerro Seco, via Comunidade São Jorge, via Cerro dos Machado, via Cerro da Vilma, via Getúlio Vargas, via Posto de Saúde, em Nova Boêmia, até Usina Hidrelétrica Dona Francisca, retorna, via Picada do Rio, até a cidade de Agudo, via EEEB Professor Willy Roos, até a Rodoviária.

Meio Dia: Saída às **11h50min**, da Rodoviária, via EEEB. Professor Willy Roos, via Picada do Rio, Usina Hidrelétrica Dona Francisca, retorna, até o Posto de Saúde, em Nova Boêmia, via Getúlio Vargas, via Cerro da Vilma, via Cerro dos Machado, via Comunidade São Jorge, até o campo do Grêmio, em Cerro Seco.

Obs.: Ônibus com capacidade mínima de 40 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados, com bancada e carroceria tipo rodoviário.

ITINERÁRIO 05 – GUARANI/GETÚLIO VARGAS - GUARANI/CERRO DA VILMA - GUARANI/CERRO DOS BEHLING

Segunda, Terça e Quinta-feira

Saída: **Meio Dia:** **11h30min**, da Comunidade São Jorge, via propriedade de Almeri Martinazzo, em Nova Boemia, até a EMEF. Getúlio Vargas, retorna, via propriedade de Evaldo Friedrich, via Posto de Saúde, em Nova Boemia, via Picada do Rio, até a cidade de Agudo, até a Rodoviária.

Tardinha: **Saída às 16h00min**, da Rodoviária, via Picada do Rio, via Posto de Saúde, em Nova Boemia, via propriedade de Evaldo Friedrich, até a EMEF. Getúlio Vargas, retorna, via propriedade de Almeri Martinazzo, em Nova Boemia, até a Comunidade São Jorge.

Quarta-feira

Saída: **Meio dia:** **11h00min**, da Comunidade São Jorge, via Escola Evaldo Schlösser, via propriedade de Jucelino Rodrigues, em Linha das Pedras, até a propriedade de Ari Gomes, em Cerro da Vilma, via EMEF. Getúlio Vargas, em Nova Boemia, via Posto de Saúde, em Nova Boemia, via Picada do Rio, até a cidade de Agudo, via EEEB Professor Willy Roos, até a Rodoviária.

Tardinha: **Saída às 16h30min**, da Rodoviária, via Picada do Rio, via Posto de Saúde, em Nova Boemia, via EMEF. Getúlio Vargas, em Nova Boemia, até a propriedade de Ari Gomes, em Cerro da Vilma, via propriedade de Jucelino Rodrigues, em Linha das Pedras, via Escola Evaldo Schlösser, até a Comunidade São Jorge.

Sexta-feira

Saída: **Meio dia:** **11h00min**, da Comunidade São Jorge, via Escola Barão do Rio Branco, via Cerro dos Behling, via Posto de Saúde, em Nova Boêmia, via Picada do Rio, até a cidade de Agudo, até a Rodoviária.

Tardinha: **Saída às 16h30min**, da Rodoviária, via Picada do Rio, via Posto de Saúde, em Nova Boemia, via Cerro dos Behling, via Escola Barão do Rio Branco, até a Comunidade São Jorge.

Obs.: Ônibus com capacidade mínima de 40 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados, com bancada e carroceria tipo rodoviário.

ITINERÁRIO: 06 – BARRAGEM/AGUDO

Segunda à Sexta-feira

Manhã: Saída: 06h, da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, via Posto de Saúde, em Nova Boemia, via Picada do Rio, até a Rodoviária de Agudo.

Meio dia: Saída: 11h, da Rodoviária, via Picada do Rio, via Posto de Saúde, em Nova Boemia, até a Usina Hidrelétrica de Dona Francisca.

Tarde: Saída: 12h, da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, via Posto de Saúde, em Nova Boemia, via Picada do Rio, até a Rodoviária de Agudo.

Tardinha: Saída: 17h40min, da Rodoviária, via Picada do Rio, via Posto de Saúde Nova Boêmia, até a Usina Hidrelétrica de Dona Francisca. Ônibus com capacidade mínima de 40 lugares.

Obs.: Ônibus com capacidade mínima de 40 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados, com bancada e carroceria tipo rodoviário.

ITINERÁRIO: 07 – AGUDO/EMEF OLAVO BILAC

Segunda à Sexta-feira

Manhã: Saída: **06h40min**, da Rodoviária, via Picada do Rio, via Posto de Saúde Nova Boêmia, até a EMEF. Olavo Bilac. Retorno: saída às 07h30min, da EMEF. Olavo Bilac, via Posto de Saúde Nova Boêmia, via Picada do Rio, até a Rodoviária de Agudo.

Tardinha: Saída: **16h**, da Rodoviária, via Picada do Rio, via Posto de Saúde Nova Boêmia, até a EMEF. Olavo Bilac. Retorno: saída às 17h00min, da EMEF. Olavo Bilac, via Posto de Saúde Nova Boêmia, via Picada do Rio, até a Rodoviária de Agudo.

Obs.: Ônibus com capacidade mínima de 40 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados, com bancada e carroceria tipo rodoviário.

ANEXO XV

PLANILHA DE TARIFAS GRUPO 01

ITINERÁRIO 01

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015 SERRARIA SCHEIDT / AGUDO Segunda-Feira à Sexta-Feira							V. M. P.
	Agudo	Salão Krause	Alipio Neuenfeldt	Linha Nova	Beskow	Posto de Saúde	Serraria
Agudo	0,00						
Salão Krause	5,48	0,00					
Alipio Neuenfeldt	6,85	5,48	0,00				
Linha Nova	8,22	6,85	5,48	0,00			
Beskow	10,28	8,22	6,85	5,48	0,00		
Posto de Saúde	11,65	10,28	8,22	6,85	5,48	0,00	
Serraria	13,70	11,65	10,28	8,22	6,85	5,48	0,00

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015 SERRARIA SCHEIDT / AGUDO							V. M. P.
	Agudo	Salão Krause	Alipio Neuenfeldt	Linha Nova	Beskow	Posto de Saúde	Serraria
Agudo	0%						
Salão Krause	40%	0%					
Alipio Neuenfeldt	50%	40%	0%				
Linha Nova	60%	50%	40%	0%			
Beskow	75%	60%	50%	40%	0%		
Posto de Saúde	85%	75%	60%	50%	40%	0%	
Serraria	100%	85%	75%	60%	50%	40%	0%

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

GRUPO 02

ITINERÁRIO 02

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015							V. M. P.
LINHA ARAÇÁ / AGUDO							17,53
Segunda, Terça, Quinta e Sexta-feira							
Agudo	0,00	Agado	Rolf Pachaly	Adelino Jager	Balduno Duttel	Ferraria Raddatz	Romildo Halberstadt
Rolf Pachaly	7,01	0,00					
Adelino Jaeger	8,77	7,01	0,00				
Balduno Duttel	10,52	8,77	7,01	0,00			
Ferraria Raddatz	13,15	10,52	8,77	7,01	0,00		
Romildo Halberstadt	14,90	13,15	10,52	8,77	7,01	0,00	
Fardim	17,53	14,90	13,15	10,52	8,77	7,01	0,00

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015							V.M.P.
LINHA ARAÇÁ / AGUDO							100%
Agudo	0%	Agado	Rolf Pachaly	Adelino Jager	Balduno Duttel	Ferraria Raddatz	Romildo Halberstadt
Rolf Pachaly	40%	0%					
Adelino Jaeger	50%	40%	0%				
Balduno Duttel	60%	50%	40%	0%			
Ferraria Raddatz	75%	60%	50%	40%	0%		
Romildo Halberstadt	85%	75%	60%	50%	40%	0%	
Fardim	100%	85%	75%	60%	50%	40%	0%

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

GRUPO 02

ITINERÁRIO 02

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015						V. M. P.
LINHA AGUDO/LINHA BRANCA						9,00
Quarta-feira						
	Agudo	Lorivo Pfeifer	Rampa Sul	EMEF Artur Bernardes	C. Boa Esperança	
Agudo	0,00	3,60	5,40	7,20	9,00	
Lorivo Pfeifer		0,00	3,60	5,40	7,20	
Rampa Sul			0,00	3,60	5,40	
EMEF Artur Bernardes				0,00	3,60	
C. Boa Esperança					0,00	

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015						V. M. P.
LINHA AGUDO/LINHA BRANCA						100%
	Agudo	Lorivo Pfeifer	Rampa Sul	EMEF Artur Bernardes	C. Boa Esperança	
Agudo	0%	40%	60%	80%	100%	
Lorivo Pfeifer		0%	40%	60%	80%	
Rampa Sul			0%	40%	60%	
EMEF Artur Bernardes				0%	40%	
C. Boa Esperança					0%	

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

GRUPO 03

ITINERÁRIO 03

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015 PORTO ALVES / AGUDO Segunda-Feira à Sexta-Feira							V. M. P.	
	Agudo	Canto Paraná	Cerro Chato	Rincão do Mosquito	Pinhal/Divisa	Ferraria Fischer	Fanor Bartmann	Engenho Müller
Agudo	0,00							
Canto Paraná	3,70	0,00						
Cerro Chato	3,70	3,70	0,00					
Rincão do Mosquito	4,44	3,70	3,70	0,00				
Pinhal/Divisa	5,55	4,44	4,44	3,70	0,00			
Ferraria Fischer	7,40	5,92	5,92	5,55	5,18	0,00		
Fanor Bartmann	7,40	5,92	5,92	5,55	5,18	4,44	0,00	
Engenho Müller	7,40	5,92	5,92	5,55	5,18	3,70	3,70	0,00

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015 PORTO ALVES / AGUDO							V. M. P.	
	Agudo	Canto Paraná	Cerro Chato	Rincão do Mosquito	Pinhal/Divisa	Ferraria Fischer	Fanor Bartmann	Engenho Müller
Agudo	0%							
Canto Paraná	50%	0%						
Cerro Chato	50%	50%	0%					
Rincão do Mosquito	60%	50%	50%	0%				
Pinhal/Divisa	75%	60%	60%	50%	0%			
Ferraria Fischer	100%	80%	80%	75%	70%	0%		
Fanor Bartmann	100%	80%	80%	75%	70%	60%	0%	
Engenho Müller	100%	80%	80%	75%	70%	50%	50%	0%

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

GRUPO 04
ITINERÁRIO 04

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015
CERRO SECO / AGUDO
Segunda-Feira à Sexta-Feira

	Agudo	Porto Agudo	Picada do Rio	Kraemmer	Barragem	Getúlio Vargas	Cerro da Vilma	Guarani	V. M. P.
Agudo	0,00								12,00
Porto Agudo	3,60	0,00							
Picada do Rio	4,80	3,60	0,00						
Kraemmer	6,00	4,80	3,60	0,00					
Barragem	7,20	6,00	4,80	3,60	0,00				
Getúlio Vargas	8,40	7,20	6,00	4,80	3,60	0,00			
Cerro da Vilma	9,60	8,40	7,20	6,00	4,80	3,60	0,00		
Guarani	10,80	9,60	8,40	7,20	6,00	4,80	3,60	0,00	
Cerro Seco	12,00	10,80	9,60	8,40	7,20	6,00	4,80	3,60	0,00

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015
CERRO SECO / AGUDO

	Agudo	Porto Agudo	Picada do Rio	Kraemmer	Barragem	Getúlio Vargas	Cerro da Vilma	Guarani	V. M. P.
Agudo	0%								100%
Porto Agudo	30%	0%							
Picada do Rio	40%	30%	0%						
Kraemmer	50%	40%	30%	0%					
Barragem	60%	50%	40%	30%	0%				
Getúlio Vargas	70%	60%	50%	40%	30%	0%			
Cerro da Vilma	80%	70%	60%	50%	40%	30%	0%		
Guarani	90%	80%	70%	60%	50%	40%	30%	0%	
Cerro Seco	100%	90%	80%	70%	60%	50%	40%	30%	0%

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

ITINERÁRIO 05

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015 LINHA SÃO JORGE/AGUDO							V. M. P.
Quarta-Feira							10,91
		Agudo		Porto Agudo		Picada do Rio	
Agudo		0,00					
Porto Agudo		4,36	0,00				
Picada do Rio		5,46	4,36	0,00			
Kraemmer		6,55	5,46	4,36	0,00		
Posto de Saúde		8,18	6,55	5,46	4,36	0,00	
Getúlio Vargas		9,27	8,18	6,55	5,46	4,36	0,00
São Jorge		10,91	9,27	8,18	6,55	5,46	4,36
							0,00
							São Jorge

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015 LINHA SÃO JORGE/AGUDO							V. M. P.
Quarta-Feira							100%
		Agudo		Porto Agudo		Picada do Rio	
Agudo		0%					
Porto Agudo		40%	0%				
Picada do Rio		50%	40%	0%			
Kraemmer		60%	50%	40%	0%		
Posto de Saúde		75%	60%	50%	40%	0%	
Getúlio Vargas		85%	75%	60%	50%	40%	0%
São Jorge		100%	85%	75%	60%	50%	40%
							0%
							São Jorge

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

ITINERÁRIO 05

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015
LINHA AGUDO/CERRO DA VILMA/SÃO JORGE
Segunda, Terça e Quinta-Feira

	Agudo	Porto Agudo	Picada do Rio	Kraemmer	Barragem	Getúlio Vargas	Cerro da Vilma	V. M. P.
Agudo	0,00							11,50
Porto Agudo	4,60	0,00						
Picada do Rio	5,75	4,60	0,00					
Kraemmer	6,90	5,75	4,60	0,00				
Barragem	8,05	6,90	5,75	4,60	0,00			
Getúlio Vargas	9,20	8,05	6,90	5,75	4,60	0,00		
Cerro da Vilma	10,35	9,20	8,05	6,90	5,75	4,60	0,00	
São Jorge	11,50	10,35	9,20	8,05	6,90	5,75	4,60	0,00

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015
LINHA AGUDO/CERRO DA VILMA/SÃO JORGE

	Agudo	Porto Agudo	Picada do Rio	Kraemmer	Barragem	Getúlio Vargas	Cerro da Vilma	V. M. P.
Agudo	0%							100%
Porto Agudo	40%	0%						
Picada do Rio	50%	40%	0%					
Kraemmer	60%	50%	40%	0%				
Barragem	70%	60%	50%	40%	0%			
Getúlio Vargas	80%	70%	60%	50%	40%	0%		
Cerro da Vilma	90%	80%	70%	60%	50%	40%	0%	
São Jorge	100%	90%	80%	70%	60%	50%	40%	0%

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

ITINERÁRIO 05

**PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015
LINHA SÃO JORGE/CERRO DOS BEHLING/AGUDO
Sexta-Feira**

	Agudo	Porto Agudo	Picada do Rio	Kraemmer	Princesa Isabel	Cerro dos Beling	Cerro dos Camargo	V. M. P.
Agudo	0,00							11,50
Porto Agudo	4,60	0,00						
Picada do Rio	5,75	4,60	0,00					
Kraemmer	6,90	5,75	4,60	0,00				
Princesa Isabel	8,05	6,90	5,75	4,60	0,00			
Cerro dos Beling	9,20	8,05	6,90	5,75	4,60	0,00		
Cerro dos Camargo	10,35	9,20	8,05	6,90	5,75	4,60	0,00	
Posto de Saúde	11,50	10,35	9,20	8,05	6,90	5,75	4,60	0,00

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

**PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015
LINHA SÃO JORGE/CERRO DOS BEHLING/AGUDO**

	Agudo	Porto Agudo	Picada do Rio	Kraemmer	P. S. Nova Boêmia	Cerro dos Beling	Cerro Seco	V. M. P.
Agudo	0%							100%
Porto Agudo	40%	0%						
Picada do Rio	50%	40%	0%					
Kraemmer	60%	50%	40%	0%				
P. S. Nova Boêmia	70%	60%	50%	40%	0%			
Cerro dos Beling	80%	70%	60%	50%	40%	0%		
Cerro Seco	90%	80%	70%	60%	50%	40%	0%	
São Jorge	100%	90%	80%	70%	60%	50%	40%	0%

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

ITINERÁRIO 06

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015 BARRAGEM / AGUDO Segunda-Feira à Sexta-Feira						V. M. P.
	Agudo	Porto Agudo	Picada do Rio	Kraemmer	Barragem	7,46
Agudo	0,00					
Porto Agudo	3,73	0,00				
Picada do Rio	5,22	2,98	0,00			
Kraemmer	5,97	4,10	2,98	0,00		
Barragem	7,46	6,34	5,22	4,10	0,00	

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015 BARRAGEM / AGUDO						V. M. P.
	Agudo	Porto Agudo	Picada do Rio	Kraemmer	Barragem	100%
Agudo	0%					
Porto Agudo	50%	0%				
Picada do Rio	70%	40%	0%			
Kraemmer	80%	55%	40%	0%		
Barragem	100%	85%	70%	55%	0%	

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

ITINERÁRIO 07

**PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015
AGUDO/EMEF OLAVO BILAC
Segunda-Feira à Sexta-Feira**

V. M. P.
7,46

	Agudo	Porto Agudo	Picada do Rio	Kraemmer	EMEF. Olavo Bilac
Agudo	0,00				
Porto Agudo	3,73	0,00			
Picada do Rio	5,22	2,98	0,00		
Kraemmer	5,97	4,10	2,98	0,00	
EMEF. Olavo Bilac	7,46	6,34	5,22	4,10	0,00

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

**PLANILHA DE CUSTO PASSAGEM - 2015
AGUDO/EMEF OLAVO BILAC**

V. M. P.
100%

	Agudo	Porto Agudo	Picada do Rio	Kraemmer	EMEF. Olavo Bilac
Agudo	0%				
Porto Agudo	50%	0%			
Picada do Rio	70%	40%	0%		
Kraemmer	80%	55%	40%	0%	
EMEF. Olavo Bilac	100%	85%	70%	55%	0%

V. M. P. - Valor Máximo da Passagem

ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O **Município de Agudo - RS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.531.976/0001-79, com sede à Av. Tiradentes, nº 1625, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Valério Vilí Trebien**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/xxxxx, estabelecida à Rua/Av _____, nº ___, no Município de _____, estabelecida em, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. _____, através do Sr._____, portador de cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____._____._____-_____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 37/2015**, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes as normas incidentes e aos termos do Edital bem como da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei 8.987/1995, Lei nº 9.648/98, Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.296/2004, Portaria INMETRO nº 168/2008, Portaria INMETRO 357/2010, Norma ABNT NBR 15.320/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.587/2012, Lei Municipal nº 1.673/2007, Lei Municipal nº 1.209/99, Decreto Municipal nº 57/2007, Decreto Municipal nº 100/2013 e alterações, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Grupo xxx composto pelos itinerários xxxxxxxxxxxxxxxxx, no âmbito do Município de Agudo/RS, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a Concorrência Pública, Edital nº 37/2015.

1.2. A concessão da linha regular de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, no Município de Agudo/RS se dará no percurso descrito no anexo deste contrato e do qual consta o trajeto da linha, denominação dos locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Serviço sob homologação, e a critério do **CONCEDENTE**, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.3. A prestação do serviço público de Transporte Coletivo Municipal de passageiros da linha objeto do contrato, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Aplicam-se a este Contrato a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei 8.987/1995, Lei nº 9.648/98, Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.296/2004, Portaria INMETRO nº 168/2008, Portaria INMETRO 357/2010, Norma ABNT NBR 15.320/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.587/2012, Lei Municipal nº 1.673/2007, Lei Municipal nº 1.209/99, Decreto Municipal nº 57/2007, Decreto Municipal nº 100/2013 e alterações, e demais legislação aplicável.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 37/2015 e todos os seus Anexos, bem como o regimento legal citado no item 2.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.2. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado, por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, se o prazo ora ajustado se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou se, na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, de acordo com o interesse da Administração Pública. Para a prorrogação é indispensável a manifestação formal da **CONCESSIONÁRIA** justificando a sua necessidade e/ou intenção de continuidade.

3.3. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

3.4. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação da **CONCESSIONÁRIA** e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

4.1. A avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** será feita sistematicamente pelo **CONCEDENTE**, durante toda a vigência do contrato, através da atuação da Secretaria de Administração e Gestão, sendo considerando ao menos os seguintes requisitos:

- a)** Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b)** incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c)** avaliação geral do estado da frota e da implementação de programa de manutenção preventiva;
- d)** cumprimento dos requisitos de treinamento da tripulação fixados no Instrumento Convocatório;
- e)** avaliação da condição econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO:

5.1. A Concessão da linha é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.2. É vedada a sub-concessão.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo **CONCEDENTE**.

5.4. O **CONCEDENTE** reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do **CONCEDENTE** compreende o percurso descrito para a linha de transporte constante do anexo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros da Concedente deve ser prestado por ônibus, em linha regular e pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato, com especial atenção ao Memorial Descrito – Anexo XIII da licitação.

6.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.3. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

6.3.1. A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante requerimento prévio ao **CONCEDENTE** e somente poderá ser deferida após a indicação do veículo a ser substituído e a comprovação dos motivos para a substituição, e mediante a apresentação das características do veículo substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS:

7.1. As tarifas serão fixadas pelo Executivo Municipal na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário, conforme proposta vencedora da Concorrência Pública e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIO**, a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

7.2. Pela prestação do serviço concedido, a **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de cobrar do usuário o pagamento da tarifa, de acordo com o valor fixado pelo Poder Executivo, e o dever de ofertar o seguro facultativo para cada transportado pagante.

7.3. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal contendo todos os componentes do preço, de forma a demonstrar documentalmente a necessidade de reequilíbrio consoante determina o art. 7º, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 1.673/2007.

7.3.1. A revisão da tarifa somente poderá ser deferida mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

7.4. Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão depois de aprovadas pelo **CONCEDENTE** e anunciadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES:

8.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência, Edital nº 37/2015 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.2. São direitos da CONCESSIONÁRIA:

8.2.1. Pela prestação do serviço concedido a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar o usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE.

8.2.2. Havendo demanda, e a critério do CONCEDENTE, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária;

8.2.3. Solicitar ao CONCEDENTE a ampliação, diminuição, modificação, aglutinação ou desmembramento das linhas e horários executados.

8.2.4. A CONCESSIONÁRIA tem o direito de exigir a comprovação da idade de crianças com até 05 (cinco) anos, pois são isentos de pagar a tarifa do serviço, bem como de exigir que crianças nessa condição embarquem no ônibus somente em companhia dos pais ou responsável.

8.3. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de rever o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado a Planilha Tarifária do Instrumento Convocatório integrante deste contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, na forma da Lei.

8.4. São deveres da CONCESSIONÁRIA:

8.4.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;

8.4.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.4.3. prestar contas da gestão do serviço ao CONCEDENTE e aos usuários, através da publicação anual, em meio oficial de publicação dos atos públicos municipais, de demonstrativos contendo informações discriminadas por mês, das despesas e receitas inerentes à concessão, especificando, no mínimo: o número de passageiros transportados; o montante arrecadado com a venda de passagens; as despesas referentes a manutenção e desgaste do veículo; os encargos trabalhistas e tributários; dentre outras informações que venham a ser solicitadas;

8.4.4. publicar anualmente as demonstrações financeiras em meio oficial de publicação dos atos públicos municipais;

8.4.5. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.4.6. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.4.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

8.4.8. remeter, quando solicitado pelo CONCEDENTE, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo CONCEDENTE;

8.4.9. manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções além das permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE, obedecendo os itinerários e pontos de estacionamento indicados pelo mesmo fixados;

8.4.10. mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

- 8.4.11.** submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo **CONCEDENTE**, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- 8.4.12.** manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo **CONCEDENTE**, bem como a vistorias permanentes, sempre que o **CONCEDENTE** entender oportunas;
- 8.4.13.** atender as condições de propriedade/posse dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;
- 8.4.14.** acatar as determinações do **CONCEDENTE** no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;
- 8.4.15.** ter os veículos emplacados no Município de Agudo;
- 8.4.16.** responsabilizar-se pelas despesas e pelo recolhimento pontual decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- 8.4.17.** cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- 8.4.18.** responder por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 8.4.19.** executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato e normas de trânsito vigentes, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, higiene, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do **CONCEDENTE** e das normas de engenharia de tráfego e trânsito;
- 8.4.20.** atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas, inclusive quanto a regularidade da documentação de habilitação, durante todo o período contratual;
- 8.4.21.** colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente;
- 8.4.22.** sempre que solicitado formalmente pelo **CONCEDENTE** o cumprimento de novos roteiros, ampliando a extensão do percurso ou horários e a **CONCESSIONÁRIA** não executá-las dentro de prazo máximo de 90 (noventa) dias, será considerada violação contratual grave, ficando o **CONCEDENTE** autorizado a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório de Concessão daquele novo objeto específico;
- 8.4.23.** a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, estando ciente de que não haverá nenhum vínculo ou responsabilidade para com o **CONCEDENTE**;
- 8.4.24.** os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade;
- 8.4.25.** o serviço concedido ficará sob direta fiscalização do **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei;
- 8.4.26.** Para cada veículo utilizado no serviço, a licitante vencedora deverá proceder à efetivação de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, nos valores mínimos abaixo

relacionados, sendo que para efeito de cálculo é levado em conta o valor do dia do pagamento do seguro:

Coberturas	Tipo	Importância Segurada (R\$)
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros	P/Pass.	500.000,00
Danos Materiais causados a Terceiros	P/Terc.	100.000,00
Danos Corporais causados a Terceiros	P/Terc.	50.000,00
Morte Acidental – Acidentes Pessoais por Tripulantes (Cond. Cob., Func. e/ou Guia Tur.)	P/Trip.	40.000,00
Invalidez Permanente – Acidentes Pessoais por Tripulantes	P/Trip.	40.000,00
Despesas Médicas Hospitalares – Acidentes Pessoais por Tripulantes	P/Trip.	10.000,00
Morte Acidental – Acidentes Pessoais por passageiros	P/Pass.	40.000,00
Invalidez Permanente – Acidentes Pessoais por Passageiro	P/Pass.	40.000,00
Despesas médicas Hospitalares – Acidentes Pessoais por Passageiros	P/Pass.	10.000,00
Franquia Relativa à Danos de Bagagens dos Passageiros	P/Pass.	1.000,00
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	P/Pass.	250,00
Despesas com Honorários Advocatícios		10.000,00

8.5. Nenhuma responsabilidade caberá a **CONCESSIONÁRIA** se for obrigada a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública.

8.6. São direitos do CONCEDENTE:

8.6.1. Efetuar as modificações e ajustes no **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares**, referentes, entre outros, a:

- a) Modificações nos itinerários das linhas;
- b) integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) promover o acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação.

8.6.2. Efetuar eventual modificação na política tarifária ou forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos legais vigentes.

8.7. São deveres do CONCEDENTE:

8.7.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

8.7.2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.7.3. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.7.4. extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma constante no contrato;

8.7.5. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das demais normas pertinentes e do contrato;

8.7.6. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.7.7. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

8.8. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões ao **CONCEDENTE**, que serão apuradas em conformidade com as normas vigentes ou com regulamento.

9.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação aplicável, inclusive as normas emanadas do Poder Concedente, mas em especial:

- a) Receber serviço adequado;
- b) receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do **CONCEDENTE**;
- d) levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES:

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do **CONCEDENTE**.

10.2. O **CONCEDENTE** poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da **CONCESSIONÁRIA** em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive naquelas emanadas do Poder Concedente.

10.4. A **CONCESSIONÁRIA** que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato poderá, a juízo do **CONCEDENTE**, ter sua Concessão revogada.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se sujeitará as seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa, a serem aplicadas pelo **CONCEDENTE**, de forma cumulativa ou isolada:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

c.1) Caso ocorra atraso na execução dos serviços, contrariando o Projeto Básico, será aplicada à Contratada a multa de 0,5 % (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da receita bruta do mês anterior, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

c.2) Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, multa de mora de 1% (hum por cento) calculado sobre a receita bruta do mês anterior, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.

- d)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- d.1)** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d.2)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d.3)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: As multas a que se refere o item d, sub itens d.1 e d.2 serão calculadas sobre a receita anual bruta da empresa.

10.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, tripulação, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, em persistindo a irregularidade, o **CONCEDENTE** poderá determinar a cassação da concessão.

10.6.1. A tripulação dos ônibus deverá contar com motorista, sendo o auxiliar (cobrador) facultativo, ressalvada regulamentação referente ao tema.

10.7. Fica reservado ao **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar o serviço a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E RESCISÃO:

11.1. A extinção da concessão será regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei 8.666/93.

11.2. O CONCEDENTE poderá rescindir a concessão independentemente da conclusão do prazo contratual, nos seguintes casos:

- a)** manifesta desistência do serviço;
- b)** reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** falta grave, a juízo do **CONCEDENTE**, devidamente comprovada, após garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d)** paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f)** demonstração cabal de inviabilidade econômica do serviço, sendo que esta hipótese somente poderá ser alegada após transcorrido o período de 90 (noventa) dias de vigência do contrato;
- g)** prestação do serviço de forma inadequada;
- h)** encampação;
- i)** rescisão com base com o artigo 78 e parágrafos da lei 8.666/93;
- j)** falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;

k) perda, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;

l) descumprimento das penalidades impostas pelo **CONCEDENTE**;

m) condenação da **CONCESSIONÁRIA**, em decisão transitada em julgado, por crime de sonegação fiscal, inclusive contribuições sociais.

11.3. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica o **CONCEDENTE** desobrigado de qualquer indenização à **CONCESSIONÁRIA**, a não ser para casos específicos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GENERALIDADES:

12.1. A **CONCESSIONÁRIA**, de livre vontade, declara que concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.2. Os direitos e obrigações do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

12.3. Em razão do que estabelece o presente Contrato, ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

12.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2015.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal.-
Contratante.-

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada.-

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx
Testemunha.-

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx
Testemunha.-